



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 147/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 15/2023

ELLIZ GEOVANIA SILVEIRA, presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de Inexigibilidade de Licitação pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio solicitou abertura de processo administrativo para contratação de show artístico da dupla Thaeme e Thiago e banda, para apresentação no dia 04 de novembro de 2023, fazendo parte da programação para comemoração do 60º aniversário do Município de Antônio Carlos/SC.

CONSIDERANDO que com o intuito de comemorar os 60 anos de emancipação política administrativa do município, que ocorrerá no dia 06 de novembro do presente ano, sendo as festividades importantes para divulgar a história e homenagear a população que ajudou a construir o município, bem como as pessoas que escolheram aqui morar.

CONSIDERANDO que nos dias 03, 04, 05 e 06 de novembro será promovido eventos para comemoração do aniversário do Município, sendo uma oportunidade de atrair turistas, fomentar o comércio local, mostrar os atrativos do município e trazer entretenimento para os moradores e pessoas que por ali passarem.

CONSIDERANDO que o Município irá receber R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do Governo do Estado de Santa Catarina através de TEV para a contratação do objeto supracitado, e que o R\$ 20.000,00 será mediante recursos próprios.

RESOLVE: Autorizar a contratação do objeto abaixo descrito.

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Thaeme e Thiago e banda, para realizar apresentação artística no dia 04 de Novembro de 2023, fazendo parte da programação para comemoração do 60º aniversário do Município de Antônio Carlos/SC, com duração de 1h40min.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/1993, Artigo 25, Inciso III.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

Ainda na opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário: Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284). No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de Bandas Musicais, dada a ausência comparativa.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Ressalta-se ainda que a administração realizou pesquisa de preço em outros eventos em que o contratado prestou o serviço, constatando que o valor cobrado a este município é menor do que nos demais locais em que os artistas realizaram suas apresentações conforme demonstrado na documentação anexa a este processo e conforme orientações na nota técnica n. TC 06/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, emitido no dia 04 de setembro de 2023.

Ainda seguindo orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, em especial o Prejulgado n. 0977: "Para se efetivar contratação de artista por Inexigibilidade de Licitação faz-se necessário que o trabalho artístico a ser desenvolvido - pelas características e finalidade - só possa ser realizado por determinado artista, e que esse detenha consagração em face da opinião pública e/ou da crítica especializada.", sendo assim, o profissional contratado é comprovadamente consagrado pela crítica, bem como pela opinião pública, (conforme documentação).

A administração também realizou pesquisa com outros artistas para verificar disponibilidade na data bem como o preço, sendo que a escolha da dupla Thaeme & Thiago levou-se em consideração as habilidades no seu estilo musical, boa aceitação do público, com um público amplo que abrange diferentes faixas etárias e disponibilidade para data pretendida.



Da mesma forma, seguindo as orientações da NOTA TÉCNICA N. TC-6/2023, no item 10. Nos termos do Relatório e Voto GAC/AMF – 343/2017, constante do Processo n. TCE-12/00306160, não é razoável, por ser contrário à impessoalidade e à moralidade, que o evento seja restringido a determinada parcela da população, o show contratado será ofertado de maneira gratuita e aberto a todos munícipes.

Com base no exposto, percebe-se que a o Município de Antônio Carlos, cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.

Fornecedor: THM & THG - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 17.449.004/0001-54

Endereço: Av Madre Leonia Milito, n 1500, sala 404, Bela Suíça, Londrina/PR, CEP 86.050-270.

Valor: O valor global para a prestação dos serviços é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

FUNDAMENTO DA DESPESA: As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretária de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio

Unidade: 01 – Secretária de Esporte, Turismo, Indústria e Comércio

Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção do Setor de Turismo e CAT

Despesa: 188 – 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0500

Antônio Carlos, 09 de outubro de 2023

ELLIZ GEOVANIA SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitações